



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Associação Casa de Passagem de Sapucaia do Sul – ACAPASS

O objetivo desta justificativa é apresentar as necessidades e fundamentações para a Dispensa de Chamamento Público, através da realização do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação Casa de Passagem de Sapucaia do Sul – ACAPASS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.250.462/0001-43, com sede na Rua Santa Luzia nº 358, Bairro Vargas, nesta cidade, conforme determina a Lei 13.019, 31 de julho de 2014, para a consecução de ações de interesse público e recíproco relacionadas ao acolhimento de Crianças e Adolescentes de ambos os sexos, com ou sem deficiência, na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses na modalidade Abrigo Institucional, trabalho este prioritário pois o serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono, negligência e/ou violência ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

DA JUSTIFICATIVA:

A Associação Casa de Passagem de Sapucaia do Sul se constitui em pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, que tem a finalidade de realizar e prestar serviços gratuitos e permanentes de assistência social, sem discriminação de usuários, amparando quem dela necessitar, atuando de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

Deste modo, caracteriza-se como organização de assistência social que realiza atendimento continuado, permanente e planejado de acolhimento institucional, executando, além desse serviço, programas e projetos de proteção social especial, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.742/1993, na redação dada pela Lei nº 12.435/2011. A ACAPASS está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS,





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social

conforme Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido em 14 de maio de 2025, bem como está no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, com a última atualização de dados em 27 de fevereiro de 2025. Assim, demonstra-se o atendimento aos requisitos do art. 2º da Resolução CNAS nº 21/2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Além disso, a parceria que será celebrada, por meio de termo de fomento, visa à execução dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do território de Sapucaia do Sul, serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, regulamentado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais instituída pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

É possível, portanto, que o Poder Público, em parceria, fomenta as ações desta OSC, que integra a rede socioassistencial do Município, para o que se faz necessária a celebração de parceria, pelo regime da Lei nº 13.019/2014. Nesta ótica, a presente dispensa de chamamento público se fundamenta no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, com suas alterações:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (. .) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à assistência social e no rol dos direitos fundamentais, estabelecendo a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 203). Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público local, que não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justifica-se a necessidade da formalização da parceria pretendida com a ACAPASS.

Considera-se, ademais, que a ACAPASS tem desenvolvido suas atividades mediante doações da comunidade local e aporte de recursos públicos oriundos de termos de parceria firmados entre a Administração Municipal e a OSC. A última parceria formalizada entre as partes, Termo de Fomento nº 02/2021, com vencimento em 30/05/2025, teve prestações de contas regulares. Além disso, a OSC conta com uma equipe interdisciplinar que envolve serviços de atenção especializada às crianças e aos





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social

adolescentes atendidos, o que garante a qualidade dos serviços prestados – os quais não podem ser interrompidos, sob pena de causar prejuízos imensuráveis ao público atendido, especialmente aos já acolhidos.

A atividade tem sido realizada ininterruptamente (24 horas/dia, 07(sete) dias da semana), oferecendo cuidados e condições favoráveis ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, trabalhando no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta, preservando e/ou fortalecimento vínculos familiares e comunitários, contando com profissionais habilitados, treinados e supervisionados por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária dos acolhidos.

Destacamos que a interrupção das atividades acarretaria grave risco social e pessoal aos acolhidos, especialmente por se tratar de casos sob medida de proteção judicial, o que impõe ao poder público a responsabilidade legal de garantir a continuidade do acolhimento.

Garantir a continuidade do serviço é primordial, considerando as disposições Constitucionais, especialmente as referidas no artigo 227 que estabelece à criança e ao adolescente a prioridade absoluta:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No corrente ano, com o reordenamento dos serviços da Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social, e entendendo que as ações de acolhimento e atenção a crianças e adolescentes devem ser executadas prioritariamente dentro da própria comunidade de origem, conforme normativas dos respectivos serviços, e sendo o espaço de atendimento, assim como a sede da ACAPASS, entende-se pela necessidade de repactuação dos serviços prestados pela entidade pelo período de 12 meses, a fim de evitar interrupções da atividade e possibilitar a construção de edital, o desenvolvimento de seus trâmites e finalização de certame para futuro termo de colaboração (processo iniciado pelo Expediente Administrativo 35333/2024).





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social

O valor mensal atual do termo de fomento entre a Administração Municipal e a ACAPASS é de R\$ 52.380,72 estimado anualmente em R\$ 628.568,64, que será repassado em parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho. A aplicação dos valores deverá ser comprovada, mensal e anualmente (de forma física, com documentos originais, e por via digital), para fins de prestação de contas. Os registros da execução do objeto da parceria deverão constar em atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e todo aquele que de forma documental objetivar a comprovação da execução do objeto, bem como estar no PIA (Plano Individual de Atendimento) de cada usuário e/ou prontuário, estando este disponível em arquivo próprio na própria ACAPASS – além da documentação fiscal, que visa à comprovação da execução financeira.

Ante a relevância social da atuação da Associação Casa de Passagem de Sapucaia do Sul, da natureza ininterrupta do atendimento prestado atendendo às necessidades da Administração Pública e do interesse público tutelado, assim, justificada, para os fins do art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 3º, § 2º, da Resolução CNAS nº 21/2016, a dispensa de chamamento público para a celebração do termo de fomento entre a Administração Pública e a ACAPASS, para acolhimento de crianças e adolescentes do Município de Sapucaia do Sul, publiquem-se as presentes razões no sítio oficial da administração pública na internet.

Letícia Puntel

Diretora da Proteção Social Especial

Matrícula nº.: 7184

Evandro Salerno

Secretário Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social

Matrícula nº.: 93593-02





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social

